

Externo, matrícula nº 0679658, para ocorrer ao pagamento das despesas abaixo citadas:

Exercício financeiro: 2016

Valor do Suprimento: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Naturezas das despesas: 339030 e 339039.

Programa de Trabalho: 01032112262670000- Operacionalização das Ações Administrativas

Período de aplicação: 60 (sessenta) dias

Prazo para prestação de contas: 15 (quinze) dias após o término do período de aplicação.

Órgão: 02.101

Fonte: Tesouro

Protocolo 952284

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 16 de fevereiro de 2016, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 55.410

Processo nº. 2014/50764-1

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

Relatora: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA.

Formalizador da Decisão:

Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno).

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 081, de 26 de abril de 2012, deferir, em caráter excepcional, os registros dos contratos de admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SONILDA BATISTA DE QUEIROS, KEILA MARIA DA SILVA, WAGNER NEVES SOARES, WELLTON CAMPOS DA SILVA, FERNANDA GUIMARÃES LOBO, URIELMA MARIA OLIVEIRA CORRÊA, MARIELE FERREIRA DA SILVA, OTONIEL SIQUEIRA FERREIRA e GISELLI CRISTINA DE ALMEIDA PINTO DIAS, considerando a existência de Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado.

ACÓRDÃO Nº. 55.411

Processo nº. 2015/50157-1

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.

Requerente:

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA.

Formalizador da Decisão:

Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso I, e 35 da Lei Complementar n.º 81 de 26 de abril de 2012:

1) Registrar, excepcionalmente, os contratos de admissão de servidores temporários firmados entre a SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - SHIRLEY DE MELO GUIMARÃES, ANTÔNIO ÉLCIO DA COSTA, FRANCILENE CARVALHO ALMEIDA, EMÍLIO MÉDICE DA SILVA CAMPOS, JAIME SANTOS DE SOUSA, ANTÔNIA ELISANDRA CRUZ SILVA, ELANE NAZARÉ NERY PORTO DE OLIVEIRA, LUIZ AUGUSTO MANÇOS ALEXANDRIA, VALTER LOPES BOUEZ, LERUDIA RODRIGUES ALMEIDA, KATIUSCIA NEVES DA SILVA, ALEXSANDRO DIOGO DA SILVA, WELLINTON SILVA COSTA, ROSICLEIA DE FÁTIMA FARIAS DE MEDEIROS, BRUNA LOBATO OLIVEIRA, MANUEL DA CONCEIÇÃO SENA, JANDYR ROSANA DA SILVA, WALMONT ADHENAUER CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA ALVES, SIDNEY BORGES DE ARAÚJO, CLÁUDIO DE SOUZA MENEZES, EDMÍLSON DA SILVA COSTA, JOSÉ MARIA FURTADO JUNIOR, MARIA DO SOCORRO ANDRADE DE MORAES, MARIA GENECI PIVOTTO DA SILVA, ANA MARY OLIVEIRA DE MATOS, JORGE RAIMUNDO BALIEIRO PEREIRA, JASTHER LEONEL DOS SANTOS PEDROSA, ROOSEVELT MARQUES LOBO, ELIELSON FONSECA ALFAIA e CLÁUDIA RODRIGUES COSTA;

2) Determinar à Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará que apresente, nas contratações encaminhadas para registro, expressa declaração dos admitidos de obediência à “quarentena” de 6 (seis) meses, assim como para que apresente documentos comprobatórios dos procedimentos e critérios adotados para a contratação temporária, garantidores dos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, conforme determina art. 2º e 5º da LC n.º 07/1991;

3) Recomendar que a análise dos valores pagos a título de Vencimento-Base e percentual de Gratificação de Risco de Vida seja procedida nas contas de gestão da SUSIPE, sem prejuízo do impacto destes nas contas públicas e de eventual responsabilização, com ressarcimento ao Erário,

do gestor responsável por tais pagamentos;

4) Determinar o envio ao Ministério Público do Estado, na pessoa do Procurador-Geral de Justiça, cópia da decisão para ciência e adoção das medidas oportunas em relação a pagamento aos contratados de percentual de Gratificação de Risco de Vida superior ao previsto em lei no ano de 2015;

5) Determinar a juntada de cópia da decisão adotada à Secretaria de Estado de Administração (SEAD), à Auditoria-Geral do Estado (AGE) e à Casa Civil da Governadoria, para ciência e cumprimento da parte que lhes cabe.

ACÓRDÃO Nº. 55.412

Processo nº. 2013/51041-4

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos artigos 34, inciso II, e art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato consubstanciado na Portaria AP n.º 1734, de 24-4-2012, retificada pela Portaria RET AP n.º 2080, de 09-11-2015, em favor de EDILEUZA MARIA GUIMARÃES MONTEIRO, no cargo de Professor Assistente, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 55.413

Processo nº. 2013/52735-9

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos artigos 34, inciso II, e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria n.º 1937, de 08-05-2012, que trata da aposentadoria de MARIA DOS SANTOS LIMA, no cargo de Agente Portaria, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 55.414

Processo nº. 2011/50437-4

Assunto:Prestação de Contas do FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, referente ao Exercício de 2010.

Responsável: IBRAIM JOSÉ DAS MERCÊS ROCHA - ex-Gestor.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos artigos 56, inciso I, § 1º, e 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. IBRAIM JOSÉ DAS MERCÊS ROCHA, ex-gestor do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado do Pará, no valor de R\$3.722.765,02 (três milhões, setecentos e vinte e dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais e dois centavos), e dar-lhe plena quitação;

2) Expedir ofício à Procuradoria-Geral do Estado para que observe as recomendações sugeridas pela Secretaria de Controle Externo (SECEX) e pelo Ministério Público de Contas.

ACÓRDÃO Nº. 55.415

Processo nº. 2014/51967-3

Assunto:Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 016/2014, firmados entre o SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE PARAGOMINAS e o BANPARÁ.

Responsável: MAURO LÚCIO DE CASTRO COSTA - Presidente, à época.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos artigos 56, inciso I, e 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. MAURO LÚCIO DE CASTRO COSTA, ex-presidente do Sindicato dos Produtores Rurais de Paragominas, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), e dar-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO Nº. 55.416

Processo nº. 2015/50698-3

Assunto:Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 029/2013 e Termo Aditivo firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO e a SEPLAN.

Responsável: ADEILSON ATAÍDE MATEUS - Prefeito.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no artigo 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012,

julgar regular a prestação de contas de responsabilidade do Sr. ADEILSON ATAÍDE MATEUS, Prefeito do Município de Abel Figueiredo, no valor de R\$110.000,00 (cento e dez mil), e dar-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO Nº. 55.417

Processo nº. 2015/50707-9

Assunto:Prestação de contas relativa ao Convênio n.º 180/2014 e Termo Aditivo celebrados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA e a SEPLAN.

Responsável: ANTÔNIO CARLOS VILAÇA - Prefeito.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, e art. 60 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. ANTÔNIO CARLOS VILAÇA, prefeito do Município de Barcarena, na importância de R\$416.600,00 (quatrocentos e dezesseis mil e seiscentos reais), e dar-lhe plena quitação, considerando a não execução do objeto conveniado e a devolução dos recursos públicos repassados, devidamente atualizados.

ACÓRDÃO Nº. 55.418

Processo nº. 2015/51078-7

Assunto:Prestação de Contas relativa ao Convênio n.º 152/2014, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA e a SEPLAN.

Responsável: MARCOS VENÍCIOS GOMES - Prefeito.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c com o art. 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. MARCOS VENÍCIOS GOMES, Prefeito Municipal de Sapucaia, referente ao Convênio SEPLAN n.º 152/2014, no valor de R\$416.000,00 (quatrocentos e dezesseis mil reais), e dar-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO Nº. 55.419

Processo nº. 2015/51081-2

Assunto:Prestação de Contas relativa ao Convênio n.º 106/2014, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA e a SEPLAN.

Responsável: SEBASTIÃO DAMASCENO SANTOS - Prefeito.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.

Impedimento:Conselheira Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes (art. 178 do RITCE-PA).

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade da Sr. SEBASTIÃO DAMASCENO SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ipixuna, referente ao Convênio SEPLAN/FDE n.º 106/2014, no valor de R\$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), e dar-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO Nº. 55.420

Processo nº. 2015/51502-2

Assunto:Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 163/2014 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA e a SEPLAN.

Responsável: MARIA ROMANA GONÇALVES REIS - Prefeita.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 56, inciso I, c/c art. 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regular a prestação de contas de responsabilidade da Sra. MARIA ROMANA GONÇALVES REIS, Prefeita do Município de Augusto Corrêa, referente ao Convênio SEPLAN nº 163/2014, no valor de R\$-69.500,00 (sessenta e nove mil e quinhentos reais), e dar-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO Nº. 55.421

Processo nº. 2007/53111-4

Assunto:Tomada de Contas relativa ao Convênio n.º 047/2006 e Termo Aditivo celebrados entre o PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ e a SEPLAN.

Responsável: Espólio de RAIMUNDO QUEIROZ DE MIRANDA - Prefeito, à época.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Espólio do Sr. RAIMUNDO QUEIROZ DE MIRANDA, ex-prefeito do Município de Maracanã, referente ao Convênio SEPLAN n.º 047/2006, na importância de R\$16.666,67 (dezesseis mil e quinhentos e noventa e dois reais e vinte e três centavos), e dar-lhe plena quitação.